

Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE)

Desmaterialização da notificação
obrigatória de doenças transmissíveis

Institui um sistema de vigilância em saúde pública com as seguintes finalidades:

- identificar situações de risco
- recolher, actualizar, analisar e divulgar os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública
- preparar planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública

SINAVE – Entidades intervenientes

Âmbito de aplicação

“Rede de âmbito nacional envolvendo os serviços operativos de saúde pública, os laboratórios, as autoridades de saúde e outras entidades dos sectores público, privado e social, cujos participantes contribuem para um sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica, denominado SINAVE.”

SINAVE - Objetivos

“Monitorização do estado de saúde das populações ao longo do tempo, determinar o risco de transmissão de qualquer doença, ou outros fenómenos de saúde, bem como a prevenção da sua entrada ou propagação em território português, mediante controlo da sua génese e evolução”

SINAVE – Papel das Autoridades de Saúde e Unidades de Saúde Pública

“As autoridades de saúde e serviços de saúde pública concorrem para a recolha sistemática, consolidação e avaliação de dados de morbilidade, mortalidade e determinantes da saúde no território nacional”

Os **dados** essenciais para tratamento de informação de saúde pública incluem **descrições clínicas, resultados laboratoriais, fontes e tipos de riscos**, número de casos humanos e de mortes, **condições que determinem a propagação da doença** e medidas aplicadas(...)”

SINAVE – Papel das Autoridades de Saúde e Unidades de Saúde Pública

Medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

Compete à **ASN liderar as acções e programas** na área de prevenção e controlo das doenças transmissíveis e demais riscos em saúde pública, **coadjuvada pelas demais autoridades de saúde de nível regional e de nível municipal.**

Detecção e comunicação de ocorrências em saúde pública

- 1 — As **actividades de notificação**, de verificação no âmbito da vigilância epidemiológica, devem ser desenvolvidas através das estruturas e dos recursos nacionais dos **serviços operativos de saúde pública.** (...)
- 3 — **As ARS asseguram a respetiva capacidade de resposta de saúde pública para confirmar o estado das ocorrências notificadas e apoiar ou aplicar, de imediato, medidas complementares de controlo (...)**

SINAVE – Portaria nº 248/2013 de 5 de Agosto

Aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

- Desmaterialização do processo da notificação obrigatória de doenças transmissíveis, completada, subseqüentemente, com a notificação laboratorial
- O Regulamento aplica –se a todos os serviços de saúde do sector público, privado ou social
- A data de início da utilização obrigatória da aplicação informática de suporte ao SINAVE é fixada por despacho do Diretor -Geral da Saúde

REGULAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E OUTROS RISCOS EM SAÚDE PÚBLICA

REGULAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E OUTROS RISCOS EM SAÚDE PÚBLICA

- Recolha, comunicação e tratamento da informação por meios automatizados através de aplicação informática de suporte disponível na *internet*

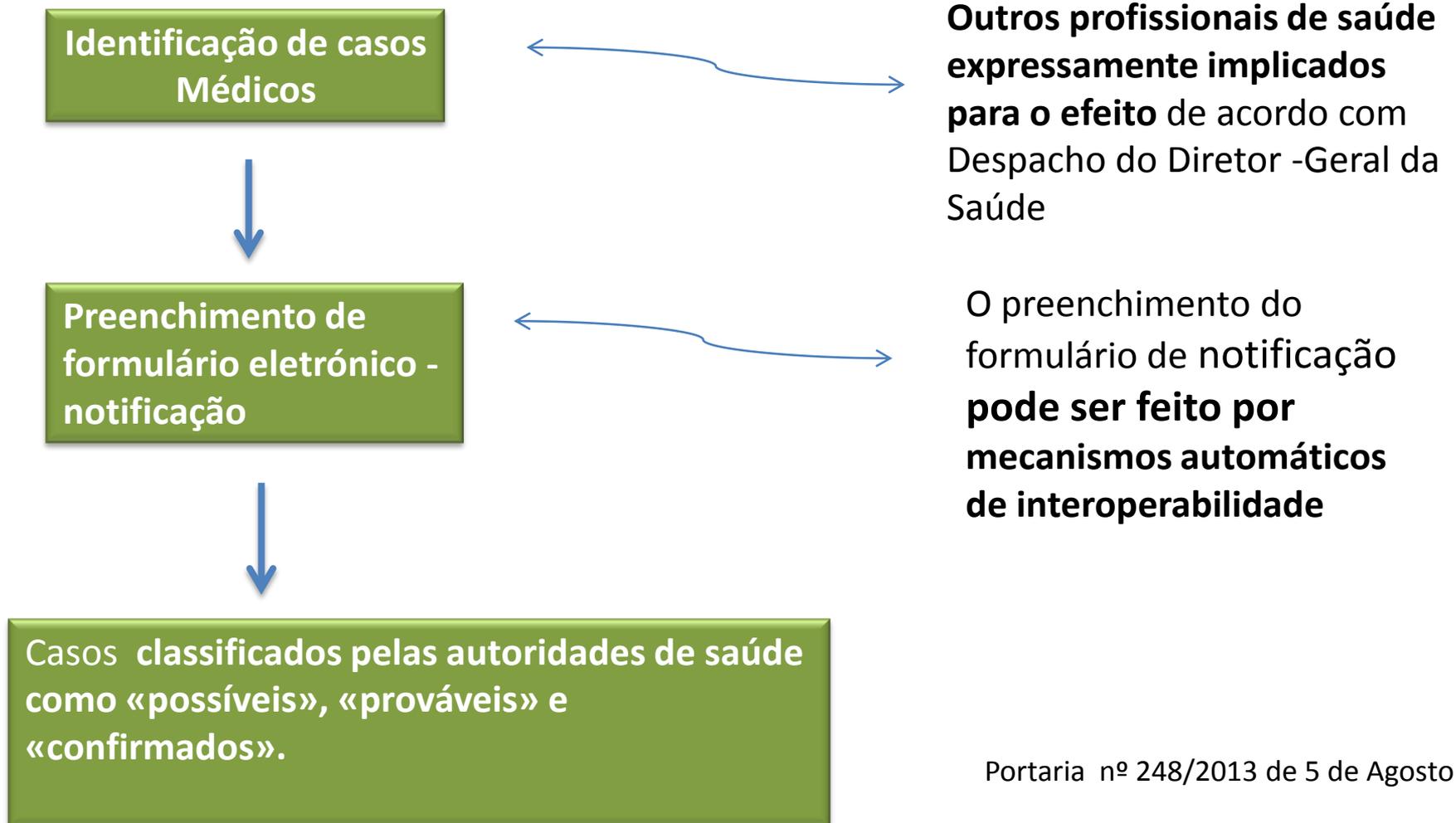
Aplicação informática de suporte ao SINAVE

Funcionalidades:

- a) ***Registo informatizado das notificações das doenças transmissíveis de declaração obrigatória***, bem como de outros riscos para a saúde pública que venham a ser identificados por despacho do Diretor - Geral da Saúde;
- b) ***Emissão de alertas automáticos às autoridades de saúde;***
- c) ***Produção automática de informação estatística inerente ao processo de vigilância epidemiológica;***
- d) ***Recolha de dados para cumprimento das obrigações no âmbito das competências de vigilância epidemiológica nacional e internacional.***

Processo de Notificação

Identificação de casos



Processo de notificação - Prazos

- 1 - Doenças suscetíveis de constituir uma emergência em saúde pública – imediatamente
- 2 – Restantes doenças - prazo máximo de **24 horas** contadas desde o diagnóstico
- 3 - Inquérito epidemiológico (tão cedo quanto possível):
USP: 30 dias (Aguarda IE); 15 dias (Aguarda Validação)
DSP: 15 dias (validação)

Prazos fixados decorrem das obrigações de vigilância epidemiológica nacional e internacional

Alertas e vigilância epidemiológica

Notificação

- A **notificação origina um alerta**, comunicado email/sms às autoridades de saúde territorialmente competentes, nomeadamente de âmbito local, regional ou nacional, para efeitos de adoção de medidas de prevenção e controle, garantindo a minimização do risco para a saúde pública.

Autoridade de Saúde Local

- **Preenchimento do formulário eletrónico relativo ao respetivo inquérito epidemiológico**
- A ausência de informação relativa ao inquérito epidemiológico origina a emissão de alertas automáticos para as autoridades de saúde local ,regional e para a DGS.

Autoridade de Saúde Regional

- Vigilância epidemiológica regional
- Monitorizar e assegurar o cumprimento do ponto anterior

Direção –geral da Saúde

- Vigilância epidemiológica nacional
- Notificar ao Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, Organização Mundial de Saúde e outras instituições internacionais.

Acesso ao SINAVE

- Site para utilização após entrada em vigor:

<https://sinave.dgs.pt>

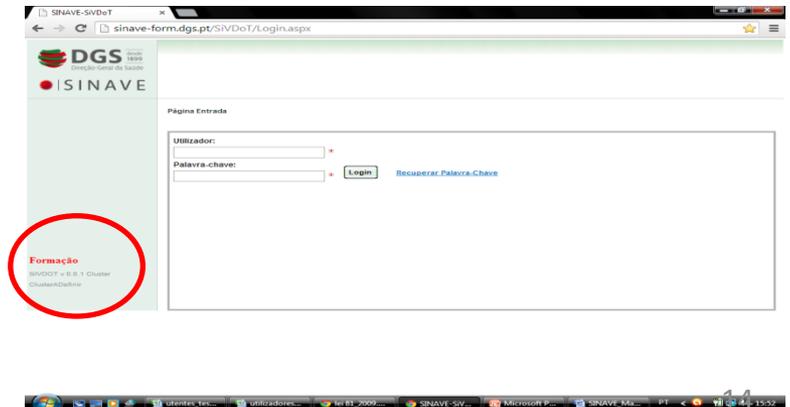
(disponível a partir de 1 de Junho de 2014)

- **Ambiente de Formação (já acessível) :**

<http://sinave-form.dgs.pt/SiVDoT/Login.aspx>

**Disponíveis através do site da
DGS**

www.dgs.pt



Perfis de Acesso

- ***Perfil de Médico permite :***
 - notificar casos de doenças sujeitas a notificação obrigatória;
 - consultar as notificações efetuadas;
 - retificar as notificações efetuadas;

Perfis de Acesso

Perfil de Autoridade de Saúde:

- *Perfil de **Autoridade de Saúde local*** permite:
 - Efetuar notificações
 - consultar e retificar as notificações efetuadas,
 - consultar/editar as notificações da área geográfica de intervenção e registar o respetivo inquérito
- A consulta da identificação dos doentes constante das notificações só é possível às autoridades de saúde de âmbito local;
- *Perfil de **Autoridade de Saúde Regional*** permite:
 - Verificar/complementar as notificações efectuadas pelas autoridades de saúde de âmbito local da respectiva área geográfica de intervenção

SINAVE – Período de transição

1 de Junho de 2014

- A notificação eletrónica fica disponível para todos os médicos em exercício em Portugal

Password de acesso: A mesma que é utilizada para aceder ao [Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas \(PRVR\)](#)

- Médicos devem aceder ao PRVR para verificar/recuperar a sua password
(endereço <https://requisicoes.min-saude.pt/ACSS/>)

1 Janeiro 2015– a notificação electrónica passa a ser obrigatória para todos os médicos

SINAVE – Período de transição

1 de Junho de 2014

- As notificações em papel recebidas pela AS local passam a ser registadas e comunicadas ao DSP e DGS através do SINAVE (acompanhadas do respetivo inquério epidemiológico)

Não podem ser enviadas para a DGS notificações em papel com data de notificação igual ou superior a 1 de Junho de 2014

SINAVE – Período de transição

1 de Junho de 2014

- **Autoridade de Saúde Local** – Password: a mesma que é utilizada para o PRVR (com perfil de AS)

(devem aceder ao PRVR para verificar ou recuperar a sua password (endereço <https://requisicoes.min-saude.pt/ACSS/>))
- **Autoridade de Saúde Regional** – Password específica para este perfil enviada para contactos cedidos pelas ARS (data de envio indicada por email)
- Devem testar e guardar password

Helpdesk de apoio

- Email: sinavehelpdesk@dgs.pt
- Telefone - 218430625
(disponível entre as 09:00 e as 17:00)
- *Helpdesk* para apoio informático (**disponível a partir de 1 de Junho de 2014**) :
- Email: servicedesk@spms.min-saude.pt
- Telefone 220129818

SINAVE – Notificação

- Através de acesso directo ao SINAVE:
<https://sinave.dgs.pt>
- Através do SAM/S-clínico (cuidados primários e hospitalares) – clicar botão “SINAVE”
- Através de acesso a partir de outras aplicações clínicas (a integrar progressivamente)

SINAVE – Acesso através do SAM

(ou outras aplicações clínicas)

- Dispensa autenticação do médico (ie colocar username e password)
- Dispensa escrever a identificação do Doente
- Passa diretamente para o ecrã de seleção da doença a notificar (com dados preenchidos)

The screenshot shows the SAM interface with the following elements:

- Toolbar:** Includes icons for Receipt (Rec.), PEM, MCDT, Banks, C.I.T., Outlets, Trans., Docum., Pedido, Marcaç., Vigil., Res. res., **SINAVE** (circled in red), Condi., Not. Clin., Proc. Cli., PDS, Gravar, and Sair.
- Patient Info:** Nome: MARIA ALICE SOL POSTO, Idade: 59.
- Episódios ativos:** A list of medical conditions with expandable arrows.
- Diagnoses Table:**

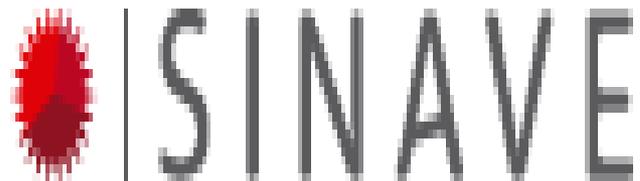
Código	Avaliação
T90	DIABETES NÃO INSULINO-DEPENDENTE
W79	GRAVIDEZ NÃO DESEJADA
K87	HIPERTENSÃO COM COMPLICAÇÕES
A98	MEDICINA PREVENTIVA / DE ACOMPANHAMENTO GERAL
- Alertas:**
 - Alto Risco de Malnutrição (19-03-2014)
 - Risco Pé Diabético (26-03-2014)
 - PNV não actualizado
- Observações:** Última Observação Registada: 0000

SINAVE - Preenchimento de inquérito epidemiológico

- Acesso ao **SAM e PDS** (Plataforma Dados Saúde) por Médicos de Saúde Pública para consulta de Informação clínica:
 - Pedir Perfil de Acesso “Médico sem agenda”
 - Instalação de acesso ao SAM de todos os centros de saúde da área geográfica de intervenção da USP
- Através do SAM é possível consultar a informação clínica existente na PDS referente a vacinação e outros internamentos/consultas em outras instituições de saúde (além do ACES)
 - Após pesquisar o doente no SAM clicar no botão “PDS”

Situações de impossibilidade de acesso à aplicação informática de suporte ao SINAVE

- 1 - Em caso de indisponibilidade **que impeça o cumprimento dos prazos de notificação**, deve o notificador promover a notificação pelas vias e nos suportes atualmente em uso
- 2 - Compete à autoridade de saúde de âmbito local garantir, logo que a aplicação esteja disponível **o registo eletrónico da notificação e do respetivo inquérito epidemiológico.**
- 3 - A **verificação de uma situação de indisponibilidade ou inacessibilidade não constitui incumprimento** para efeitos do disposto os artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 81/2009, de 21 Agosto, **desde que comunicada à Direção -Geral da Saúde.**



Informação adicional e regulamentação aplicável:
www.dgs.pt espaço SINAVE (canto inferior esquerdo)

catiasousapinto@dgs.pt